

CONTRATO Nº 626-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.296067/2021)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS
LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua DI-A, nº 228, Bairro Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, CEP: 69.315-215, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.133/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora Sabrina Romeiro Silveira, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 9085532761 SSP/RS e CPF 002.629.110-00, residente à Rua Vitorino Pinto nº 40, Bairro 31 de março em Boa Vista - RR, procuradora da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras Nº 16066/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 220/2021**, homologado em 22/11/2021 por despacho exarado a fls. 369 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato, **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ABERTURA E PREPARAÇÃO DE SOLO, ADUBAÇÃO, PLANTIO E TRATOS CULTURAIS DAS LAVOURAS CONDUZIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS, PERIURBANAS E COMUNIDADES INDÍGENAS, BENEFICIANDO OS PRODUTORES AGRÍCOLAS FAMILIARES E OS INDÍGENAS DO NOSSO MUNICÍPIO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, correspondente ao **LOTE 2**.

LOTE 2



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
01	Motocultivador a diesel, com potência mínima do motor de 10cv, contendo partida elétrica, farol, enxada rotativa, pneus agrícola, sulcador, arado tipo aiveca e colhedor de batata. Equipado com carreta agrícola de pneu, com capacidade de carga de no mínimo 500 kg, com no mínimo 120 cm de comprimento, 100 cm de largura e 30 cm de altura, com abertura lateral e traseira, basculante e assoalho antiderrapante, suspensão e pedal de freio.	Und	05	R\$ 19.998,00	R\$ 99.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 99.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, comó se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 220/2021; Termo de Referência.
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 99.990,00** (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do Processo na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, com as respectivas notas fiscais/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

.EM = Encargos Moratórios;

.Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

.30 = número de dias do mês civil;

.N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

.VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Handwritten signature]

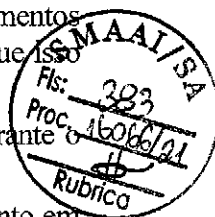
5.1 A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento dos equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

5.2 O prazo de substituição do item ou seus componentes, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias;

5.3 Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada escrito;

5.4 No caso de assistência técnica e/ou manutenção, no período de garantia, ocorra fora do município de Boa Vista, as despesas ocorrerão por conta da Contratada;

5.5 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 14 423 0055 2200, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00. Fontes de recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2903**, de 29/11/2021, no valor **R\$ 99.990,00** (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

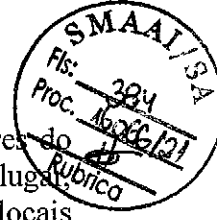
9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2021.

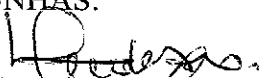
PELO CONTRATANTE:

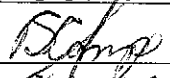

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


Sabrina Romeiro Silyeira
PROCURADORA – AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F: 225.089.102 - 87

2. 
C.P.F: 446.348.402 - 59